



Conselho Federal de Biologia
Conselho Regional de Biologia - 8ª Região (BA, AL, SE,)

CONTRATO Nº:05/2017

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – TIPO GARAGEM QUE ENTRE SI CELEBRAM, O CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 8ª REGIÃO – CRBio-08 E A EMPRESA WALDIR ALVES GUIMARÃES - ME LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 8ª REGIÃO – CRBio-08, Autarquia Federal Corporativa, pessoa jurídica de Direito Público, criado pela Lei 6.684/1979, ratificado pela Resolução 344/2014 – CFBio, inscrito no CNPJ/MF sob o número: 22.165.071/0001-87, com sede à Rua Frederico de Castro Rabelo, nº 114, Comércio, Salvador - Bahia, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu representante legal, na forma do Regimento Interno publicizado pela Resolução 378/2015 – CFBio, pelo Conselheiro Presidente Dr. CÉSAR ROBERTO GÓES CARQUEIJA, brasileiro, solteiro, biólogo, inscrito no CPF/MF sob o nº 567.769.505-04, portador do registro profissional nº 27.013/08-D, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: WALDIR ALVES GUIMARÃES - ME, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.676.580/0001-80, com sede à Rua Conselheiro Lafayette, nº. 63, Comércio, Salvador – Bahia, CEP: 40.015-070, representada neste ato por seu representante legal Sr. WALDIR ALVES GUIMARÃES, brasileiro, maior, empresário, inscrito no CPF/MF nº 070.892.105-10, aqui denominada CONTRATADA.

Pelo presente instrumento particular de contrato o CONTRATANTE e a CONTRATADA, com base no Edital da Dispensa 01/2017, e disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Contrato, autorizado pelo despacho constante das fls. 06 / 09, do Processo Administrativo nº. 05/2017 mediante as cláusulas e condições seguintes:

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Locação de imóvel – tipo garagem – para guarda, estacionamento e conservação do automóvel de propriedade do Conselho Regional de Biologia – 8ª Região (BA, AL, SE) com localização condicionada a proximidade da sede da entidade com serviço de vigilância permanente da vaga,

Rua Frederico de Castro Rabelo, Nº 114
Ed. Carlos Kiappe 6º Andar, salas 601 a 605
CEP: 40015-000, Bairro: Comércio - Salvador/BA



Conselho Federal de Biologia
Conselho Regional de Biologia - 8ª Região (BA, AL, SE,)

conforme proposta anexa ao processo de dispensa, localizado à Rua Conselheiro Lafayette, nº 63, Comércio.

Parágrafo Único – Dada a singularidade do imóvel, considerando-se sua proximidade a sede do CONTRATANTE novas vagas poderão ser adicionadas ao objeto deste Contrato mediante termos aditivos de quantidade, observando-se a quantidade de vagas disponíveis no Estacionamento.

II – CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTE	ELEMENTO	PROJETO / ATIVIDADE
Conselho Regional de Biologia – 8ª Região (BA, AL, SE)	1210.00.00 - Contribuições Sociais (profissionais)	33390.39.10 - LOCACAO DE IMOVEIS	6.2.2.1.1.0.3.02.006.004 - Estacionamento

III – CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, REAJUSTAMENTO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor total deste contrato é de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), para o fornecimento contratados pelo Contratante à Contratada, com valor mensal de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

§ 1º Em decorrência da vigência de nova base da política monetária do País, a partir de 1º de julho de 1994, com a implantação da atual moeda, o Real (R\$), a ocorrência de qualquer reajustamento de



Conselho Federal de Biologia
Conselho Regional de Biologia - 8ª Região (BA, AL, SE,)

preço estará condicionada à eventualidade de fatos que virem a ser editados, e passarem a vigor, enquanto dispositivos legais específicos.

§ 2º. Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos os custos e despesas decorrentes de transportes e, seguros, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, inclusive equipamentos necessários ao fornecimento contratado que impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

§ 3º. O pagamento será efetuado via transferência bancária, Banco do Brasil, ou ainda mediante boleto ou fatura emitida pelo CONTRATADO.

IV – CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O prazo do presente contrato perdurará até 31/12/2017, a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por mesmo período, desde que observadas às disposições do art. 57, II e seguintes da Lei 8.666/93.

§ 1º: O prazo para disponibilização da garagem será imediato após a assinatura do contrato.

V – CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

- a) A prestar os serviços contratados nos prazos e condições estipuladas pelo Setor Competente da Contratante, inclusive sob a orientação técnica do mesmo;
- b) Manter sigilo sob as informações institucionais, bem como de todos os usuários vinculados a utilização do veículo da CONTRATADA, conforme lista de pessoas e automóveis fornecido pelo CONTRATANTE;
- c) Emitir relatórios mensais dos serviços prestados quando solicitado;



CRBIO 08
Conselho Regional de Biologia - 8ª Região



Conselho Federal de Biologia
Conselho Regional de Biologia - 8ª Região (BA, AL, SE,)

- d) Emitir as faturas / notas fiscais para pagamento mensal;
- e) Manter ao longo do contrato todas as condições de habilitação da presente licitação, inclusive quanto a sua regularidade fiscal;

VI – CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações já previstas no presente contrato, a Contratante obriga-se a:

- a) Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, em locais públicos até o QUINTO DIA ÚTIL do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme art. 61, § 1º da Lei 8.666/93;
- b) Efetuar os pagamentos das faturas emitidas conforme programação de pagamento interna

VII- CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O Regime de execução do presente contrato é de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL (Art. 6º, VIII, “e”).

§ 1º - O recebimento do objeto deste Contrato se concretizará depois de adotadas pela Contratante, todos os procedimentos do art. 73 da Lei 8.666/93.

VIII – CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.



Conselho Federal de Biologia
Conselho Regional de Biologia - 8ª Região (BA, AL, SE,)

§ 1º - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com esta Entidade e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I – 0,3% (três décimo por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso de entrega do objeto.

II – 0,7% (sete décimos por centos) sobre o valor do contrato ao dia de atraso na entrega do objeto, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 3º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos relativos ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

IX – CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº. 8.666/93. O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

Parágrafo único – Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do Art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

X – CLÁUSULA DÉCIMA – COBRANÇA JUDICIAL

Rua Frederico de Castro Rabelo, Nº 114
Ed. Carlos Kíappe 6º Andar, salas 601 a 605
CEP: 40015-000, Bairro: Comércio - Salvador/BA



Conselho Federal de Biologia
Conselho Regional de Biologia - 8ª Região (BA, AL, SE,)

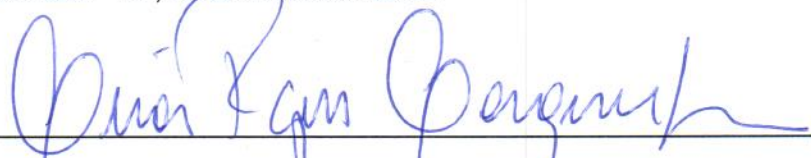
As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de crédito, sempre que possível.

XI – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

As partes elegem o Foro Federal da Cidade de Salvador – Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador - BA, 10 de Janeiro de 2017.



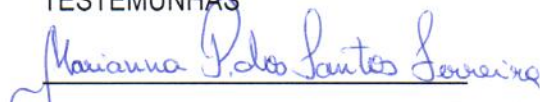
CONTRATANTE

Biol. César Roberto Góes Carqueija
CRBio 27.013.008-D
Presidente CRBio 08




CONTRATADO

TESTEMUNHAS



RG.: 02800059-12

CPF: 022.111.665-63



RG.: 0411405918

CPF: 62937308520



Conselho Federal de Biologia
Conselho Regional de Biologia - 8ª Região (BA, AL, SE,)

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 8ª REGIÃO

##ATO EXTRATO DO CONTRATO Nº 05/2017 - DISPENSA

##TEX Contratado: **WALDIR ALVES GUIMARÃES** –CNPJ/MF sob o nº. 07.676.580/0001-80.
Valor Total: R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais). Objeto: Contratação por dispensa de
Locação de imóvel – tipo garagem – para guarda, estacionamento e conservação do automóvel de
propriedade do Conselho Regional de Biologia – 8ª Região (BA, AL, SE) com localização
condicionada a proximidade da sede da entidade com serviço de vigilância permanente da vaga,
conforme proposta anexa ao processo de dispensa, localizado à Rua Conselheiro Lafayette, nº 63,
Comércio. Prazo: 12 meses. Fundamentação legal: art. 24, II c/c X - Lei nº 8.666/93. Data: 10/01/2017.